

Autos Extrajudiciais n. 202400025269

Recomendação 2026005034300

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rubiataba/GO, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98; artigos 1º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; bem como com fundamento nos princípios da prevenção, precaução, indisponibilidade do patrimônio ambiental e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público, da moralidade administrativa, do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo urbano submete-se às exigências da Lei Federal nº 6.766/79, especialmente quanto à proteção ambiental, infraestrutura urbana, preservação de áreas ambientalmente sensíveis e observância do interesse público urbanístico;

CONSIDERANDO que os bens públicos ambientais submetem-se a regime jurídico especial de proteção, notadamente aqueles destinados à preservação ambiental, proteção de mananciais, drenagem, equilíbrio ecológico e manutenção da qualidade ambiental urbana;

CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça os Autos Extrajudiciais nº

Recebido 18/05

202400025269, instaurados para apurar a regularidade do desmembramento promovido pelo Município de Rubiataba/GO sobre o imóvel denominado APM.01, Quadra F, Rua Mangue, Jardim Botânico, objeto do Decreto Municipal nº 1172/2024;

CONSIDERANDO que os documentos técnicos juntados aos autos demonstram que o Decreto Municipal nº 1172/2024 promoveu a fragmentação da área pública denominada APM.01 em 12 (doze) lotes individualizados, além de área remanescente, todos dotados de aptidão registral autônoma;

CONSIDERANDO que o próprio Cartório de Registro de Imóveis de Rubiataba informou a possibilidade de abertura de matrículas individualizadas decorrentes do desmembramento promovido;

CONSIDERANDO que, embora o Município sustente inexistir desafetação, alienação ou perda da natureza jurídica da área, os elementos técnicos atualmente constantes dos autos evidenciam inequívoca conformação urbanística típica de parcelamento urbano;

CONSIDERANDO que a própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente reconheceu que o imóvel investigado é historicamente identificado como "Área de Preservação de Manancial - APM", bem como consignou proximidade da área com nascente do Córrego do Horto e com a Unidade de Conservação denominada Área de Preservação Ambiental Irene Alves Goulart Arriel;

CONSIDERANDO que o relatório técnico ambiental também apontou existência de vegetação arbórea, necessidade de avaliação individualizada para eventual supressão vegetal, desnível significativo do terreno e necessidade de compensação ambiental em caso de intervenção urbanística;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não foram apresentados ao Ministério Público:

- o estudo ambiental prévio;
- o parecer hidrogeológico;
- o levantamento arbóreo conclusivo;
- o estudo técnico de impacto ambiental;
- o demonstração técnica conclusiva acerca da inexistência de APP;
- o licenciamento ambiental;
- o parecer ambiental antecedente ao desmembramento;
- o estudos urbanísticos completos aptos a demonstrar compatibilidade ambiental da medida adotada;

CONSIDERANDO que o princípio da precaução impõe atuação preventiva do Poder Público e dos órgãos de controle sempre que houver risco potencial de dano ambiental relevante, ainda que

não exista certeza científica absoluta acerca da extensão do impacto;

CONSIDERANDO que a consolidação registral, urbanística e material da situação poderá ocasionar agravamento do quadro investigado, fragmentação irreversível da área, supressão vegetal, ocupação urbana indevida, descaracterização ambiental e potencial lesão ao ordenamento urbanístico municipal;

CONSIDERANDO que a recomendação administrativa constitui instrumento legítimo de atuação extrajudicial preventiva do Ministério Público, destinado à proteção do interesse público e à adequação da atuação administrativa aos parâmetros constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a ciência inequívoca dos agentes públicos acerca das irregularidades apontadas afasta eventual alegação futura de boa-fé administrativa;

CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá caracterizar elemento demonstrativo de dolo para fins de responsabilização por ato de improbidade administrativa, especialmente diante da continuidade consciente de medidas potencialmente lesivas ao patrimônio ambiental e urbanístico;

RECOMENDA:

AO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO, na pessoa do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal competente:

1) Que suspenda imediatamente quaisquer atos administrativos, materiais, urbanísticos, registrais ou negociais relacionados aos lotes oriundos do Decreto Municipal nº 1172/2024, incluindo, mas não se limitando a:

- a) alienação; ✓
- b) doação; ✓
- c) permuta; ✓
- d) cessão; ✓
- e) concessão; ✓
- f) autorização de uso; ✓
- g) regularização fundiária; ✓
- h) comercialização; ✓
- i) transferência de posse; ✓
- j) emissão de títulos; ✓
- k) abertura de vias; ✓

- l) implantação de infraestrutura; /
- m) aprovação urbanística; /
- n) ocupação física; /
- o) cercamento; /
- p) terraplanagem; /
- q) movimentação de terra; /
- r) drenagem; /
- s) pavimentação; /
- t) supressão vegetal; /
- u) expedição de certidões urbanísticas; /
- v) emissão de alvarás; /
- w) aprovação de projetos particulares; /
- x) utilização econômica das áreas; /
- y) ou qualquer outra medida voltada à consolidação jurídica, urbanística ou material do parcelamento promovido.

2) Que se abstenha de promover qualquer intervenção física na área investigada até conclusão integral das apurações ministeriais e apresentação de estudos técnicos ambientais conclusivos.

3) Que preserve integralmente a vegetação existente na área, abstendo-se de promover supressão vegetal, poda significativa, remoção de espécimes arbóreos ou qualquer intervenção ambiental sem prévia autorização ambiental específica, devidamente fundamentada em estudos técnicos conclusivos.

4) Que mantenha integralmente preservadas as características ambientais, paisagísticas, topográficas e ecológicas atualmente existentes no imóvel investigado.

5) Que apresente ao Ministério Público, antes de qualquer futura intervenção urbanística:

- a) estudo ambiental completo;
- b) parecer hidrogeológico;
- c) levantamento arbóreo;
- d) análise de impacto urbanístico;
- e) estudo técnico acerca da existência ou inexistência de APP;
- f) manifestação técnica ambiental fundamentada;
- g) demonstração da compatibilidade urbanístico-ambiental da intervenção pretendida.

6) Que dê ampla publicidade à presente recomendação administrativa, promovendo:

- a) publicação integral no sítio eletrônico oficial do Município;
- b) publicação no Diário Oficial do Município, caso existente;
- c) encaminhamento da recomendação à Procuradoria Municipal;
- d) encaminhamento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) encaminhamento à Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) encaminhamento ao setor de engenharia e urbanismo;
- g) afixação da recomendação em local visível na sede da Prefeitura Municipal pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RUBIATABA/GO:

7) Que informe previamente ao Ministério Público qualquer requerimento de:

- a) abertura de matrícula;
- b) averbação;
- c) registro;
- d) transmissão;
- e) retificação;
- f) unificação;
- g) desmembramento complementar;
- h) instituição de ônus;
- i) alienação;
- j) ou qualquer ato registral relacionado aos lotes oriundos do Decreto Municipal nº 1172/2024.

8) Que observe cautela reforçada na qualificação registral dos atos relacionados à área investigada, diante da existência de Inquérito Civil em curso envolvendo possível proteção ambiental incidente sobre o imóvel.

9) Que dê ciência formal da existência da presente investigação ministerial aos eventuais interessados que venham a requerer atos registrais relacionados ao imóvel objeto desta recomendação.

10) Que encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada da situação registral da matrícula originária e de eventuais matrículas derivadas.

ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar:

- adoção imediata das medidas judiciais cabíveis;

- ajuizamento de ação civil pública ambiental e urbanística;
- pedido liminar de suspensão registral e urbanística;
- responsabilização por dano ambiental;
- responsabilização por improbidade administrativa;
- responsabilização pessoal dos agentes públicos eventualmente envolvidos;
- apuração de eventual responsabilidade criminal, caso constatada continuidade consciente de intervenções potencialmente ilícitas.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os destinatários informem formalmente acerca do acolhimento da presente recomendação e das providências adotadas para seu integral cumprimento.

Encaminhe-se cópia integral:

- ao Prefeito Municipal de Rubiataba;
- à Procuradoria-Geral do Município;
- à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- à Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- ao setor municipal de engenharia e urbanismo;
- ao Cartório de Registro de Imóveis de Rubiataba;
- ao Presidente da Câmara Municipal de Rubiataba, para ciência institucional.

Publique-se integralmente no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Rubiataba, data da assinatura eletrônica.

REGINALDO BORASCHI

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Boraschi**, em 12/05/2026, às 17:24, e consolidado no sistema Atena em 12/05/2026, às 17:24, sendo gerado o código de verificação 8eaadc80-306e-013f-dbe5-0050568bb0db, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.